



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Juízo da 308ª Zona Eleitoral

Rua Salustiano Caixeta, 377 - Bairro CENTRO - CEP 38320000 - Santa Vitória - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO LOGÍSTICO AO PROGRAMA
“SEU VOTO IMPORTA”

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA VITÓRIA/MG, NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor PEDRO GUIMARÃES PEREIRA, Juiz Eleitoral da 308ª Zona Eleitoral de Santa Vitória/MG, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 176, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA/MG CNPJ nº 18.457.226/0001-81 com sede na Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1455, Bairro Centro, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sérgio Moreira de Oliveira Júnior, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.531/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre o TREMG e o MUNICÍPIO, objetivando a implementação de atividades relacionadas ao Programa Seu Voto Importa - Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que as obrigações e o cronograma sejam cumpridos, nos termos que se seguem:

I – DO TREMG

a. Prestar informações claras aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida sobre os serviços disponíveis e os procedimentos para sua realização;

b. Disponibilizar e divulgar amplamente o canal de comunicação a ser utilizado para a solicitação do serviço de transporte especial, sem prejuízo do atendimento presencial no Cartório Eleitoral;

c. Realizar a análise individual das solicitações de transporte, considerando, entre outros critérios:

- o grau de limitação funcional do eleitor(a) solicitante;
- a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto até o local de votação;
- a distância entre a residência e o local de votação;

d. Organizar e disponibilizar os roteiros e horários a serem seguidos pelos motoristas que farão o transporte de eleitores;

e. Fornecer lista contendo nome, endereço e contato telefônico dos eleitores que serão transportados no dia da Eleição;

f. Comunicar formalmente aos eleitores que solicitaram o serviço, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, acerca da disponibilidade do serviço e dos dados do transporte a ser oferecido;

g. Oferecer apoio técnico e operacional aos órgãos e às entidades parceiras, inclusive para esclarecimento de dúvidas e ajustes na execução das medidas previstas;

h. Remeter ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, cópias integrais do acordo firmado.

II – DO MUNICÍPIO

a. Ceder veículo(s), motorista(s) e combustível para transporte de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, no dia da eleição;

b. Fornecer alimentação ao(s) motorista(s) no dia da eleição, desde que o(s) destinatário(s) não receba(m) qualquer benefício similar;

c. Executar gratuita e diretamente o transporte dos eleitores cujos pedidos foram deferidos para o dia das eleições (1º e 2º turno, quando aplicável), observando o trajeto de ida e volta (residência do eleitor - local de votação), incluindo o transporte de acompanhante nos casos indicados no formulário próprio e em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto;

d. Ter postura isenta, não podendo o(s) motorista(s) utilizar nenhum tipo de vestimentas ou objetos que remetam a partidos ou candidatos;

e. Responsabilizar-se, nos limites de suas atribuições operacionais e ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à sua governabilidade, pela execução dos transportes previamente confirmados, devendo comunicar imediatamente ao TREMG eventual intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;

f. Manter atualizado endereço, e-mail e telefone para contatos;

g. Responsabilizar-se pelas despesas com conservação e manutenção do(s) veículo(s), bem como aquelas referentes a motorista(s).

Parágrafo Primeiro: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/1997, e no art. 12 da Resolução TSE 23.523/2017, por meio deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo: É facultado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial, conforme art. 9º da Lei nº 6.091/1974, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio, promoção ou benefício político decorrente da sua prestação.

Parágrafo Terceiro: É vedado às candidatas e aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações, às coligações ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte a eleitoras ou eleitores no dia da votação, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.091/1974.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização deste acordo para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de sua publicação até 60 (sessenta) dias após o pleito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, os partícipes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, representantes legais e contatos de empregados/servidores vinculados a este instrumento, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação e comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus empregados/servidores, parceiros e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”.

Parágrafo Terceiro: Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TREMG publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, consoante o art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Parágrafo Único: Os partícipes divulgarão, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que se trata o *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 24, I, e 25, II, do Decreto Federal nº 11.531/2023, na Resolução TSE nº 23.753/2026, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e na Portaria PRE nº 176/2026, no que tange à autorização para celebração do acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;

III. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, MUNICÍPIO indica o seu Vice-Prefeito, o Excelentíssimo Senhor MÁRCIO QUIRINO DE SOUZA; o TREMG indica o Chefe de Cartório Eleitoral, o Senhor DIEGO MILANI, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Santa Vitória/MG, 21 de agosto de 2026.

PEDRO GUIMARÃES PEREIRA

Juiz Eleitoral

SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

	Etapa	Objetivo	Responsável	Prazo
1.	Orientação	Elaborar material institucional orientativo, com o escopo do trabalho e as diretrizes de como o Programa será implementado no TRE-MG.	Comissão	Até 10 de julho
2.	Diagnóstico de capacidade local	Oficiar os municípios e outros órgãos públicos ou entidades parceiras de sua área de abrangência, a fim de levantar a capacidade de recursos locais para a adesão ao Programa.	Zonas Eleitorais*	Até 17 de julho
3.	Diagnóstico de capacidade no âmbito estadual e federal	Oficiar órgãos públicos ou entidades estaduais e federais com sede em Belo Horizonte, a fim de levantar a capacidade de recursos para a adesão ao Programa.	Comissão	Até 17 de julho
4.	Prazo de resposta	Aguardar prazo de resposta dos órgãos públicos ou entidades parceiras.	Zonas Eleitorais* e Comissão	Até 31 de julho
5.	Pesquisa	Disponibilizar pesquisa para as zonas eleitorais, a fim de levantar quais municípios irão participar do Programa.	Comissão	Até 3 de agosto
6.	Adesão local	Informar quais municípios e órgãos públicos e entidades parceiras locais irão participar do Programa, e em que condições, com eventuais justificativas em caso de não adesão.	Zonas Eleitorais*	Até 7 de agosto
7.	Adesão estadual e federal	Informar quais órgãos públicos e instituições parceiras estaduais e federais, com sede em Belo Horizonte, irão participar do Programa, e em que condições, com eventuais justificativas em caso de não adesão.	Comissão	Até 7 de agosto
8.	Formalização local	Formalizar os Acordos de Cooperação com os órgãos públicos e instituições parceiras.	Zonas Eleitorais*	Até 21 de agosto
9.	Formalização estadual e federal	Formalizar os Acordos de Cooperação com os órgãos públicos e instituições parceiras.	Comissão	Até 21 de agosto
10.	Informação dos órgãos estaduais e federais que irão aderir ao Programa	Informar às zonas eleitorais os órgãos estaduais e federais, com sede em Belo Horizonte, que irão participar do Programa, e em que condições.	Comissão	Até 25 de agosto
11.	Remessa ao MPE local	Remeter ao Ministério Público Eleitoral cópias integrais dos acordos firmados.	Zonas Eleitorais*	Até 5 dias após a assinatura do Acordo
12.	Remessa à Procuradoria Regional Eleitoral	Remeter à Procuradoria Regional Eleitoral cópias integrais dos acordos firmados no âmbito do TRE.	Comissão	Até 5 dias após a assinatura do Acordo

13.	Comunicação	Elaborar estratégia e peças de comunicação dos serviços de transporte disponíveis, considerando os municípios que irão participar do Programa e em que condições, assim como dos canais de comunicação, dos formulários e dos procedimentos necessários para a solicitação.	Secretaria de Comunicação Social	A partir de 25 de agosto
14.	Disponibilização de Canais de Comunicação / Formulário	Disponibilizar Canais de Comunicação / Formulário para os eleitores.	Comissão	01 de setembro
15.	Formalização do pedido	Prazo para a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar o transporte.	Eleitor	Até 20 dias antes do dia da eleição (até 14 de setembro)
16.	Análise das solicitações (e condições de acessibilidade do local)	Analisar as solicitações recebidas no prazo, juntamente com a análise das condições de acessibilidade do local e seção.	Zonas Eleitorais*	Até 25 de setembro
17.	Planejamento operacional do transporte a ser oferecido	Identificar motoristas, definir rotas, pontos de contato e estratégias de contingência.	Zonas Eleitorais* / Órgãos públicos e entidades parceiras	Até 25 de setembro
18.	Alinhamento operacional	Orientar motoristas e representantes das entidades parceiras quanto aos procedimentos do Programa, atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, canais de comunicação e condutas aplicáveis durante a execução do serviço.	Zonas Eleitorais* / Comissão	Até 5 dias antes do dia da votação
19.	Confirmação ao eleitor	Confirmar ao eleitor a disponibilização do transporte.	Zonas Eleitorais*	Até 48 horas antes do dia da votação
20.	Apoio técnico aos órgãos e entidades parceiras	Prestar apoio aos órgãos e instituições parceiras.	Zonas Eleitorais* / Comissão	Durante todo o período
21.	Execução do Programa	Disponibilizar o transporte de eleitores no dia das eleições.	Órgãos públicos e entidades parceiras	Dia da Eleição
22.	Sistematização de dados	Levantar o quantitativo de pessoas transportadas e principais ocorrências e lições aprendidas e encaminhar à Comissão.	Zonas Eleitorais*	Até 30 dias após as Eleições
23.	Compilação dos dados e reporte à Alta Administração	Compilar e elaborar relatório.	Comissão	Até 60 dias após as Eleições